



LEI Nº 2296/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

“Estabelece diretriz para a promoção da atividade pedagógica de complementação curricular ‘horta nas escolas da rede pública municipal’ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Público em sua política educacional promoverá a atividade pedagógica de complementação curricular denominada horta nas escolas da rede municipal, que terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

- I – priorizar a plantação de hortas, sempre que possível, nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal;
- II – conscientizar os alunos sobre a importância das hortaliças e seu valor nutritivo;
- III – difundir junto aos estudantes dessas escolas a percepção do desenvolvimento dos vegetais à fertilização do solo;
- IV – estimular a conscientização quanto a higiene necessária para manipulação de alimentos e quanto à importância da horta escolar efetivada pelos próprios alunos;
- V – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de sementes de hortaliças doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BXC4NI+Q6JPP2A6QBBVTGA

Esta edição encontra-se no site: www.cruzasalmas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas do Governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através de celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 23 de maio de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BXC4NI+Q6JPP2A6QBBVTGA

Esta edição encontra-se no site: www.cruzasalmas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL